## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

## DECRETO Nº 1.983, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.458/2022 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO MÚSICOS. BANDAS. **GRUPOS** AOS TODOS LOCAIS. CULTURAIS. PARA **APRESENTAÇÃO** EM **EVENTOS** PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO OU COM A PARTICIPAÇÃO DESTE, AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), ORIUNDO DE RECURSO PRÓPRIO. "

A Prefeita Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

- Art. 1º A escolha das bandas/grupos culturais para se apresentarem nas festividades promovidas pelo Município ou com a participação deste será feita por Edital, que será publicado no Diário Oficial (DOEM) pelo prazo de 5 (cinco) dias.
- § 1º As bandas ou grupos culturais inscritos passarão por uma seleção prévia de uma banca avaliadora, devidamente nomeada por portaria municipal, na qual deverão constar:
- I dois representantes do Departamento Municipal de Indústria, Comércio,
   Turismo e Cultura;
  - II dois representantes da Associação de Radiodifusão de Inconfidentes;
  - III um representante da Câmara Municipal.
- § 2º A mesma banca avaliadora elencada no parágrafo anterior ficará também responsável em distribuir os selecionados por estilo musical, para os eventos promovidos pelo município ou com a participação deste.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

Art. 2º Quando se tratar de banda ou grupo com mais de um elemento, necessariamente, deverá ser indicado, no cadastramento (Ficha de Cadastro, anexo 1) junto ao Setor de Cultura, o representante, legalmente instituído.

Art. 3º As bandas ou grupos selecionados, quando destacados para apresentação, deverão assinar o termo de compromisso, anexo 2 deste decreto.

Art. 4º Fica do Departamento de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo responsável a elaborar o registro da apresentação, nos moldes elencados na Lei 1.458/2022, seja por meio de relatório escrito ou registro fotográfico.

Art. 5º Os pagamentos serão realizados após a apresentação, respeitando os protocolos dos Departamentos responsáveis.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 23 de dezembro de 2022.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal